



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Parecer nº 23/2026

Matéria: Projeto de Lei nº 4, de 2026.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2026.

1. EXPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a presidência do Vereador Matheus Santana Barbosa, reuniu-se extraordinariamente no dia 4 de fevereiro de 2026, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 4, de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, designou o Vice-Presidente, Vereador Samuel de Melo Freitas, para exercer a relatoria deste projeto.

Antes de adentrar a análise do Projeto, é importante frisar que, de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

2. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4, de 2026, de iniciativa do Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com vistas ao reforço de dotações orçamentárias vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

No tocante à iniciativa, verifica-se que a matéria versa sobre matéria orçamentária, inserindo-se, portanto, na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município de Pedra Preta, inexistindo vício formal de iniciativa.

Sob o aspecto legal, a abertura do crédito suplementar encontra respaldo na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente em seu art. 43, § 1º, inciso III, uma vez que a suplementação será coberta mediante anulação parcial de dotações existentes, não implicando aumento do total da despesa fixada.

Quanto à compatibilidade orçamentária, o projeto prevê expressamente a adequação no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atendendo aos princípios do equilíbrio orçamentário e da responsabilidade fiscal, em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

No exame regimental e gramatical, não se constata irregularidades ou impropriedades redacionais que comprometam a clareza, a técnica legislativa ou a juridicidade da proposição.



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

3. CONCLUSÃO

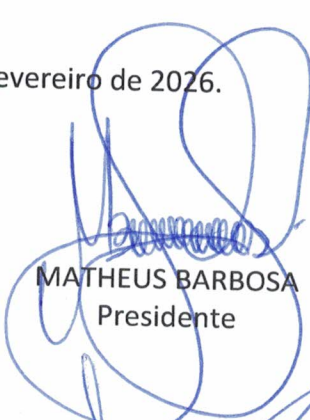
Portanto, no que compete a esta Comissão Permanente, nos termos do disposto no artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta colenda Câmara, bem como de outros dispositivos atinentes, e diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 4, de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Relatório foi aprovado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica da matéria em exame.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 2026.


MATHEUS BARBOSA
Presidente


SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente/Relator


HÉLIO DE FARIAS
Membro